

Id:0E28B26F5EF2CDD6



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 034/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026.

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026

A presente publicação trata-se de uma retificação na publicação do **Decreto Municipal nº 033/2026, de 09 de julho de 2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/PI) em 13/07/2026 (segunda-feira), Edição V DCIX, Página 33, Ano XXIV, que constou, no ato de publicação, equivocadamente o número do referido decreto.

Assim sendo,

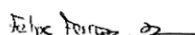
Onde se lê:

"DECRETO Nº 033/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026."

Leia-se:

"DECRETO Nº 034/2026, DE 09 DE JULHO DE 2026."

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de julho de 2026.



Felipe Ferreira Dias

Prefeito Municipal

Id:0471CC24D02CD10E



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 036/2026, DE 14 DE JULHO DE 2026.

"APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO 'PARQUE DAS PALMEIRAS RESIDENSE', CONFORME ESPECIFICA".

FELIPE FERREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, e:

Considerando que a área a ser loteada está localizada em área urbana do Município, conforme Lei **263/2024, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**, que dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município;

Considerando o parecer do Departamento de Engenharia do Município, recomendando a aprovação do referido loteamento:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado "PARQUE DAS PALMEIRAS RESIDENSE" oriundo do parcelamento do solo da matrícula nº 3207, Livro 2-AA, FLS. 253, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Cristino Castro/PI, de propriedade de Rejane Maria Martins Lemos, situada no perímetro urbano do Município de Cristino Castro, PI,, com área total de 102.480 m².

Art. 2º. As obras e serviços de infraestrutura, abaixo especificadas, serão executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de expedição do ALVARÁ DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 036/2012:

I – Abertura, terraplenagem e, no mínimo, calçamento nas vias de circulação, conforme especificação da Prefeitura Municipal, bem como os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento, sendo que os cortes e aterros não

poderão ultrapassar a altura de 2,00 m (dois metros);
II – Drenagens, galeria de águas pluviais, aterros, pontes, pontilhões e bueiros que se fizerem necessários;
III – Execução da rede para o abastecimento de água;
IV – Sistema eficiente de esgotamento sanitário;
V – Rede de energia elétrica e rede de iluminação pública (com luminárias) em conformidade com projeto e diretriz aprovados pela CEPISA;
VI – Quaisquer outras obras oriundas de atendimento dos dispositivos da presente Lei; e
– Demarcação dos lotes e quadras com marcos de concreto.

Parágrafo único. As obras e serviços de infraestrutura deverão ser executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Departamento de Engenharia do Município, seguindo rigorosamente os projetos aprovados, licenças ambientais e demais dispositivos contidos na legislação.

Art. 3º. O Departamento de Engenharia Municipal será o órgão responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.

Art. 4º. No ato do registro do loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante escritura pública e sem quaisquer ônus ou encargos o domínio das áreas públicas:

- a) Área institucional 5.425,80m²;
- b) Área sistema viário (Ruas e Avenidas), 25.040,50m²

Art. 5º. A classificação para o uso e ocupação do solo no loteamento e para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aprovado por este Decreto, será Zona Residencial 4.

Art. 6º. Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais terão acesso livre ao loteamento sempre que houver necessidade.

Art. 7º. É vedada, antes do registro deste loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente, a venda, promessa de venda, reserva de lotes de terras ou

quaisquer outros instrumentos que manifestem a intenção de vender lote

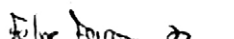
de terras integrante do projeto aprovado, bem com praticar os atos constantes nos incisos I, II e III do artigo 50 da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 8º. Ao final de todas as obras de infraestrutura exigidas, elencadas no artigo 2º deste Decreto, deverá a loteadora, mediante requerimento, solicitar junto à Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos a vistoria final do empreendimento, com o fim específico de obter a emissão do CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO, nos termos do art. 19, §1º da Lei Complementar nº 036/2012.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o **DECRETO Nº 018/2026, DE 15 DE MAIO DE 2026** e as disposições em contrário.

Art.6º. Registre-se, publique-se e archive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristino Castro-PI, em 14 de julho de 2026.



Felipe Ferreira Dias

Prefeito de Cristino Castro/PI